

Lei n.º 104

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários, fixa-lhes os respectivos Vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Glanura, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1940, e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

n.º de Cargos		Vencimentos anuais	
00.	1 Auxiliar da Secretaria da Câmara	NCR\$	1.200,00
02	1 Secretário	NCR\$	3.046,80
02	1 Servente Zeladora da Prefeitura	NCR\$	810,00
10	1 Chefe do Serviço de Fazenda	NCR\$	2.656,80
12	1 Agente Fiscal	NCR\$	2.656,80
94	1 Zelador do Cemitério	NCR\$	1.944,00
61	6 Professoras Rurais a NCR\$ 96,00 mensais	NCR\$	6.912,00
61	6 Zeladoras de Escolas Rurais a NCR\$ 25,00	NCR\$	1.800,00
42	1 Motorista do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	NCR\$	2.656,80
Total Geral		NCR\$	23.713,20

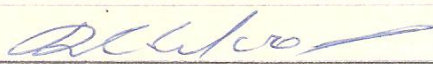
Art. 2.º - Ficam fixados em NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) o Abono de Família por dependente, mensalmente, concedido por Lei Municipal.

Art. 3º. São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 114, Parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e assinatura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Planura, 15 de setembro de 1969.



Prefeito



Secretário

